RESOLUÇÃO N.º 15/84
DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre obrigatoriedade de Licença Prévia para atividade poluidora que especifica.

O **Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente**, tendo em vista o que foi deliberado em reunião de 11 de setembro de 1984, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 6º da Lei n.º 2.181, de 12 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO o que a prospecção e lavra de petróleo conduz à utilização de agentes químicos nocivos;

CONSIDERANDO que freqüentemente tem sido registrada a presença de óleo e soluções altamente salinas em áreas próximas a zonas de prospecção e produção, bem como em cursos de água adjacente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente, estadual e federal, determinam expressamente a expedição das Licenças – Prévia, de Instalação e Operação para fontes poluidoras,

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar que a Empresa Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, passe a atender o especificado na Lei 2.181 de 12 de outubro de 1978, e Lei Federal n.º 6.938, de 27 de abril de 1981, para obtenção das Licenças a que se refere a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 11 de setembro de 1984.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de setembro de 1984.

Eng. José Carlos Machado
Presidente do Conselho